

DECRETO Nº 001/2026

DE 10 DE FEVEREIRO 2026.

DISPÕE SOBRE A COBRANÇA DE TAXA ADMINISTRATIVA PARA ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS DO CONSÓRCIO CENTRO SUL POR MUNICÍPIOS NÃO CONSORCIADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO CESAR CARVALHO, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CENTRO SUL, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos relativos à adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas por este Consórcio;

CONSIDERANDO que a adesão por municípios não consorciados gera custos operacionais, administrativos e técnicos ao Consórcio;

DECRETO:

Art. 1º Fica instituída taxa administrativa a ser paga pelos municípios/consórcios não consorciados que solicitarem adesão às Atas de Registro de Preços gerenciadas pelo Consórcio Centro Sul.

Art. 2º A taxa administrativa será cobrada por item objeto de adesão, conforme os seguintes valores:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais), para adesão cujo valor seja **de até** R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), para adesão de cujo valor seja **superior** a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

§1º A taxa prevista neste artigo será devida de acordo com o valor do objeto constante na Ata de Registro de Preços ao qual o município não consorciado solicitar adesão.

§2º O pagamento da taxa deverá ser efetuado previamente à formalização da autorização de adesão, mediante guia ou instrumento definido pelo setor competente do Consórcio.

Art. 3º A comprovação do pagamento da taxa administrativa é condição obrigatória para a emissão do termo de autorização de adesão.

Art. 4º Fica o município não consorciado responsável pela emissão do contrato junto a empresa ganhadora da Ata, respeitando as diretrizes estabelecidas no edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Julio Cesar Carvalho
Presidente do Consórcio Intermunicipal Centro-Sul

Lillian Alexandre Bartz
Assessora Jurídica
OAB/RS 66.620